



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2026

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Torna-se Público que o **Município de Manduri**, com sede na Rua Bahia, 233 – CEP 18780-033 - Manduri, nesse Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 46.223.749/0001-07**, devidamente representado por seu Prefeito, **Paulo Roberto Martins**, realizará a presente dispensa eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, para obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos:

| | |
|--|--|
| Objeto: | Registro de Preço objetivando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos feminino, masculino e para pessoas com necessidades especiais destinados à realização de eventos organizados e apoiados pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis, aditando o quantitativo e reajustando os valores na forma da Lei. |
| Critério de Julgamento: | MENOR VALOR GLOBAL |
| Unidade Gestora: | DEPART. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER |
| Valor global estimado total: | R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais). |
| Data da sessão: | DIA 27/01/2026 ÀS 09h |
| Horário da fase de Lances/Tempo de duração: | 09h00 até às 15h00. |
| Link: | http://bllicompras.com/ “Acesso Identificado” |
| Formalização de consultas e maiores informações: | Setor de Licitações da Prefeitura, situado no Rua Bahia, nº 233, centro, Manduri/SP, CEP 18780-033 - Telefone: (14) 3356-9200 - E-mail: licitacao@manduri.sp.gov.br - Horário de expediente: de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. |

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste processo de compras o **Registro de Preço objetivando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos feminino, masculino e para pessoas com necessidades especiais destinados à realização de eventos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

organizados e apoiados pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis, aditando o quantitativo e reajustando os valores na forma da Lei.

1.2 Especificações do Objeto:

| | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | VALOR UNIT. |
|----|--|---------|--------------------------------|-------------|
| 01 | BANHEIRO QUÍMICO F/M banheiros químicos feminino e masculino com limpeza e manutenção diária para atender DIVERSOS eventos no Município de Manduri com atendimento do início ao final do referido evento. | Diárias | 138 (cento e trinta e oito) | R\$ 600,00 |
| 02 | BANHEIRO QUÍMICO PNE banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais com limpeza e manutenção diária para atender DIVERSOS eventos no Município de Manduri com atendimento do início ao final do referido evento. | Diárias | 06 (seis) | R\$ 385,00 |

Valor total: R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Compõem este processo de compras, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.4.1 **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;**
- 1.4.2 **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.4.3 **ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**
- 1.4.4 **ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA(S) AQUISIÇÃO(ÕES)/DO(S) SERVIÇO(S)

2.1 A realização da contratação se faz necessária para atender as necessidades do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.10.00-DEPARTAMENTO DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER

02.10.02-ESPORTE E LAZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

13.392.0012.2.046-MANUTENÇÃO DA CULTURA

(289) 3.3.90.39.00-F1- Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor global estimado para contratação será de **R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BLL, disponível no endereço eletrônico <https://bllcompras.com/>

5.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, a inda que por terceiros não autorizados.

5.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

5.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

5.3.5. Sociedades cooperativas.

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Não será permitida a participação ainda as empresas:

5.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5.2. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.5.3. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Manduri, nos termos da Súmula 51 do TCESP;

5.5.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.5.5. Que não possuírem ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação;

5.5.6. Sob processo de falência, recuperação judicial que não apresentarem o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital ou insolvência civil, CONFORME Súmula nº 50 do TCESP ou insolvência civil.

5.6. A apresentação de propostas implicará obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este aviso de dispensa de licitação, o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO PROPOSTA INICIAL

6.4 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, bem como todos os documentos de habilitação exigidos e informados na plataforma BLL.

6.5 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, **concomitantemente com todos os documentos de habilitação** exigidos no **TERMO DE REFERENCIA** e também na **PLATAFORMA**, a proposta com a descrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de realizar as entregas nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

6.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

6.9.1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.9.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7. FASE DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **50,00 (cinquenta reais)**.

7.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. No caso de o preço de propostas finais estarem acima do estimado pela Administração, o item será declarado **FRACASSADO**.

8.2.1. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta via e-mail e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

8.3. Deverão estar consignados na proposta:

8.3.1. O nome completo/razão social da proponente, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail (se houver) e CPF/CNPJ do licitante;

8.3.2. Preço unitário por item e valor total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de encargos, impostos, taxas, tributos, frete e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

8.3.3. O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 8.3.4. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- 8.3.5. Data da emissão, assinatura do responsável e nome e documentos de identificação do responsável pela emissão.
- 8.3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

8.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, que será informada no chat da plataforma o dia e horário que irá ocorrer, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para habilitação, será em momento oportuno, após a fase de lances, verificados quanto a sua validade e autenticidade. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste aviso de contratação direta será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.4.1 É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.3. Poderá haver a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e na plataforma BLL.

- Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

9.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para autorização da contratação direta pela autoridade competente, observado o disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.3. A empresa vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, aceitando a realização de assinatura eletrônica por meio de certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

- O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3..1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3..2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3..3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. As obrigações das partes são aquelas indicadas no Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.11;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e encaminhamento das respectivas sanções ao Tribunal de Contas do Estado. (Art. 161)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para realização dos pagamentos, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação.

13. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Servidor Responsável: Miqueias Ribeiro de Souza (GESTOR DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Cargo/Função: Diretora do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Servidor Responsável: Gesonias Almeida Carinhato Ferreira (FISCAL DO CONTRATO)

Setor: Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Cargo/Função: Diretor Adjunto do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no DOM (Diário Oficial do Município), bem como no endereço eletrônico oficial do órgão: <https://www.manduri.sp.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 15.2. Poderá o Município revogar a presente contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 15.2. O Município deverá anular a presente contratação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 15.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 15.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 15.5.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 15.5.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 15.5.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 15.5.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 15.6. As providências dos subitens anteriores também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 15.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 15.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 15.10. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 15.11. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

15.12. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.13. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.14. Para assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente para o fornecimento do(s) bem(ns) ou para execução do serviço o Contratado deverá apresentar para a Administração Declaração de Atualização Cadastral, sendo que o cadastramento deve ser feito dentro do “Portal de Sistemas” do TCE/SP, no ícone “CadTCESP” (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>), nos termos da Resolução nº 21/2022 publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 24/11/2022.

15.15. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

15.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Piraju/SP.

Manduri, 20 de janeiro de 2026.

**Paulo Roberto Martins
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. Habilitação jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT)
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
 - a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/06, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

3. Habilidade econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

4. Habilidade técnica:

- Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Apresentação de declaração de que a empresa CONTRATADA se responsabilizará por todo material necessário para a limpeza, incluindo uma sucção dos sanitários químicos/limpeza.
- Licença ambiental válida da CETESB, atestando a regularidade da atividade de transporte e destinação de resíduos sanitários.
- A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

| 1. Unidade interessada | | |
|---|----------------|--|
| 1.1. Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer | | |
| 2. Objeto | | |
| 2.1. Registro de Preço objetivando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos feminino, masculino e para pessoas com necessidades especiais destinados à realização de eventos organizados e apoiados pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis, aditando o quantitativo e reajustando os valores na forma da Lei. | | |
| 3. Especificações e quantitativos | | |
| 3.1. O objeto deverá atender, obrigatoriamente, todas as disposições deste Termo e normas técnicas vigentes, conforme tabela abaixo: | | |
| ITEM | Quant. | DESCRIÇÃO |
| 1 | 138 Diárias | BANHEIRO QUÍMICO F/M banheiros químicos feminino e masculino com limpeza e manutenção diária para atender DIVERSOS eventos no Município de Manduri com atendimento do início ao final do referido evento. |
| 2 | 06 Diárias | BANHEIRO QUÍMICO PNE banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais com limpeza e manutenção diária para atender DIVERSOS eventos no Município de Manduri com atendimento do início ao final do referido evento. |
| 4. Justificativa | | |
| 4.1. O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, objetivando o registro de preço para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos feminino, masculino e para pessoas com necessidades especiais visa atender à necessidade contínua do município de Manduri na realização e apoio a eventos de natureza cultural, esportiva, turística, institucional e comemorativa, | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- promovidos ou apoiados pelo poder público municipal. tais eventos demandam, de forma recorrente, a disponibilização de banheiros químicos para o público.
- 4.2. A contratação por meio de ata de registro de preços mostra-se a solução mais adequada, uma vez que permite a contratação futura conforme a demanda real e disponibilidade orçamentária, sem a necessidade de abertura de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício. Dessa forma, o instrumento assegura maior planejamento, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios previstos nos artigos 5º e 11 da lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A adoção da ata de registro de preços também se justifica pela variação do calendário de eventos municipais, que inclui festividades tradicionais, ações institucionais e eventos esportivos de diferentes portes, exigindo flexibilidade na requisição dos serviços conforme o cronograma de atividades do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
- 4.4. Assim, a necessidade de contratação decorre da obrigação da administração municipal de garantir infraestrutura adequada, segurança e qualidade na execução dos eventos públicos, promovendo a valorização cultural, o fortalecimento do turismo local e o bem-estar da população Manduriense

5. Das condições e qualificação técnica.

- 5.1. Todos os itens deste Termo de Referência deverão apresentar aspectos técnicos e de segurança quanto às necessidades específicas dos eventos deste departamento municipal.
- 5.2. A Contratada deverá atender expressamente ao exigido neste Termo, bem como realizar a montagem, desmontagem e manutenção dos banheiros químicos de forma a garantir a perfeita realização do evento.
- 5.3. A Contratada deverá prestar os serviços com equipamentos em perfeitas condições de uso durante todo o evento.
- 5.4. A Contratada deverá executar todos os serviços de acordo com a sua proposta e descritivos constantes neste Termo de Referência.
- 5.5. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- para a prestação dos serviços, não cabendo à contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
- 5.6. A Contratada deverá arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem bem como dos funcionários e colaboradores, taxas, seguros, tributos de qualquer natureza, embalagem, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena e fiel execução dos serviços;
- 5.7. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas à sua equipe;
- 5.8. Será enviado à contratada um desenho técnico do local a ser entregue os banheiros químicos, com o objetivo do efetivo planejamento de acordo com a atração do evento, sendo devidamente enviado com a Nota de Empenho.
- 5.9. Todos os banheiros químicos deverão ser entregues no local, prazo e especificações definidos neste Termo, respeitando os quantitativos indicados em cada requisição.
- 5.10. Constatadas irregularidades na prestação/fornecimento do objeto contratual, a Contratante poderá:
- 5.10.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da unidade requisitante, no prazo de 12 (doze) horas, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 5.10.2. Se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- a) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.11. Em caso de falhas técnicas dos produtos ou defeitos, a substituição deverá acontecer por imediato, sem prejudicar a programação do evento.
- 5.12. A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.13. O Local da entrega será acordado com a necessidade do evento a ser realizado pela Administração Pública
- 5.14. A administração enviará no prazo de 10 (dez) dias corridos, antecedendo cada evento ou ação das secretarias, a nota de empenho autorizando a execução dos serviços/entrega dos itens.
- 5.15. A instalação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias antes do evento.
- 5.16. A desinstalação deverá acontecer a partir do término do evento e retirada em até 03 (três) dias após o evento.
- 5.17. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos de qualificação técnica:
- 5.17.1. Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados.
- 5.17.2. Apresentação de declaração de que a empresa CONTRATADA se responsabilizará por todo material necessário para a limpeza, incluindo uma sucção dos sanitários químicos/limpeza.
- 5.17.3. Licença ambiental válida da CETESB, atestando a regularidade da atividade de transporte e destinação de resíduos sanitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 5.17.4.** A empresa deverá apresentar, obrigatoriamente, Alvará de Funcionamento válido, emitido pelo órgão competente do município onde está sediada, como forma de comprovar a regularidade de suas atividades e o cumprimento das normas legais vigentes.
- 5.18.** Das disposições gerais:
- A Contratada deverá fornecer os banheiros químicos e prestar os serviços conforme especificações, prazos e locais constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou validade, se for o caso.
 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 - A Contratada fica obrigada a atender todas as “Autorizações de Fornecimento” expedidas durante a vigência do Contrato, observada as quantidades estimadas neste Termo de Referência.

6. Valor estimado da aquisição

- 6.1. Valor estimado em **R\$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme tabela anexa.

7. Condições de recebimento e local de entrega

- O recebimento dos produtos e serviços, terá como responsáveis o Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer Miqueias Ribeiro de Souza e o Diretor-Adjunto de Esporte e Lazer Gesonias Almeida Carinhato Ferreira, que irão fazer a conferência dos produtos e serviços de acordo com a especificação do objeto do presente termo.
- O local de entrega será o Município de Manduri – A ser determinado pelo Setor competente no ato do envio da Autorização de Compras.

8. Formalização da ata de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- 8.1. O contrato será formalizado pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogáveis, aditando o quantitativo e reajustando os valores na forma da Lei 14.133/21.

9. Obrigações da contratante

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no produto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. Obrigações da contratada

- 10.1. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:
 - a) A empresa contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no aviso de contratação direta e no instrumento de contratação;
 - b) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública;
 - c) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;
 - d) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;

f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;

h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuênciam da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

k) Será considerada recusa formal da empresa contratada à não execução do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

l) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- m) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- n) Efetuar a execução do objeto conforme descrição;
- o) Responsabilizar-se por eventuais danos da execução do objeto;

11. Recursos orçamentários

11.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.10.00-DEPARTAMENTO DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER

02.10.02-ESPORTE E LAZER

13.392.0012.2.046-MANUTENÇÃO DA CULTURA

(289) 3.3.90.39.00-F1- Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica

12. Informações da fiscalização

12.1. A gestão e fiscalização do objeto ficará na responsabilidade do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Gestor Diretor Miqueias Ribeiro de Souza e do Fiscal Diretor Adjunto Gesonias Almeida Carinhato Ferreira.

13. Pagamento

- 13.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente para os setores competentes.
- 13.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.
- 13.3. Na emissão da Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta corrente.

Manduri, 16 de janeiro de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Miqueias Ribeiro de Souza
Diretor de Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO:

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR OBJETO A FORMALIZAÇÃO DE UMA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS FEMININO, MASCULINO E PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE MANDURI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, **objetivando o registro de preço para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos feminino, masculino e para pessoas com necessidades especiais destinados à realização de eventos** visa atender à necessidade contínua do município de Manduri na realização e apoio a eventos de natureza cultural, esportiva, turística, institucional e comemorativa, promovidos ou apoiados pelo poder público municipal. Tais eventos demandam, de forma recorrente, a disponibilização de banheiros químicos para atender as necessidades da população diversa.

A contratação por meio de ata de registro de preços mostra-se a solução mais adequada, uma vez que permite a contratação futura conforme a demanda real e disponibilidade orçamentária, sem a necessidade de abertura de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício. Dessa forma, o instrumento assegura maior planejamento, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios previstos nos artigos 5º e 11 da lei nº 14.133/2021.

A adoção da ata de registro de preços também se justifica pela variação do calendário de eventos municipais, que inclui festividades tradicionais, ações institucionais e eventos esportivos de diferentes portes, exigindo flexibilidade na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

requisição dos serviços conforme o cronograma de atividades do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Assim, a necessidade de contratação decorre da obrigação da administração municipal de garantir infraestrutura sanitária adequada e qualidade na execução dos eventos públicos, promovendo a valorização cultural, o fortalecimento do turismo e lazer local e o bem-estar da população manduriense.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do objeto deste **Estudo Técnico Preliminar** justifica-se pela necessidade de o Município de Manduri dispor de uma empresa especializada capaz de fornecer, sob demanda, banheiros químicos feminino, masculino e para pessoas com necessidades especiais para a realização de eventos públicos. Tais eventos são instrumentos de valorização cultural, estímulo ao turismo, incentivo às práticas esportivas e fortalecimento da identidade local, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social e econômico do município.

A utilização do sistema de ata de registro de preços, conforme previsto no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a administração pública, permitindo a contratação futura conforme a necessidade e disponibilidade financeira, dentro do prazo de vigência de até 12 meses. Essa modalidade assegura maior racionalização do gasto público, otimização dos processos administrativos e agilidade na execução das ações governamentais.

A escolha do pregão eletrônico como forma de seleção da proposta mais vantajosa decorre da natureza comum e padronizável dos serviços a serem contratados, o que possibilita ampla competitividade entre os licitantes e atendimento aos princípios da publicidade, transparência e isonomia, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a dispensa eletrônica proporciona redução de custos operacionais e maior eficiência na gestão das contratações públicas, por ser realizado em meio digital e permitir maior alcance de fornecedores de diversas localidades, ampliando a concorrência e, consequentemente, resultando em melhores condições comerciais para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

A adoção do registro de preços para locação de banheiros químicos em eventos públicos também se mostra pertinente em razão da frequência e imprevisibilidade das demandas, que variam de acordo com o calendário anual de atividades promovidas ou apoiadas pela administração municipal. Assim, o procedimento assegura que o Município de Manduri possa atender de forma célere e adequada às necessidades de eventos culturais, esportivos, turísticos e institucionais, sem comprometer o planejamento e a execução orçamentária.

Dessa forma, a contratação proposta está alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo segurança jurídica e transparência ao processo administrativo.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O processo será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sugerindo-se pelo processo de dispensa de licitação do tipo **Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos feminino, masculino e para pessoas com necessidades especiais destinados à realização de eventos em um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis, aditando o quantitativo e reajustando os valores na forma da Lei 14.133/2021.**

3.2. A contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as **características mínimas apresentadas** na descrição dos materiais, observando as Normas Regulamentadoras, conforme Termo de Referência Anexo a este ETP.

3.3. A solicitação será realizada através da expedição da AF (autorização de fornecimento), que será encaminhada ao endereço eletrônico da contratada, sendo que a **entrega** deverá ser programada com o Setor Competente em um **prazo de até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da autorização.**

3.4. A presente contratação deverá atender a requisitos técnicos e administrativos que assegurem a adequada prestação dos serviços e o pleno atendimento às necessidades do Município de Manduri. Os fornecedores participantes deverão possuir capacidade técnica, operacional e logística para disponibilizar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

equipamentos, estruturas e serviços demandados, observando os padrões de qualidade, segurança e conformidade com as normas aplicáveis.

3.4.1. Os principais requisitos da contratação compreendem:

- Observância de todas as normas técnicas e de segurança vigentes, incluindo aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes se houver;
- Fornecimento de equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser garantida a substituição imediata em caso de defeito, falha técnica ou não conformidade;
- Cumprimento de prazos de entrega, instalação e desmontagem estabelecidos pela administração, de modo a garantir o pleno funcionamento das estruturas durante os eventos programados;
- Atendimento às exigências legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais pertinentes à execução contratual;
- Disponibilidade para atendimento em diferentes locais e horários, de acordo com o cronograma de eventos municipais, incluindo finais de semana e feriados, sempre que necessário;
- Garantia de suporte técnico durante a realização dos eventos, com equipe de prontidão para solucionar eventuais problemas operacionais.

3.5. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e segura, observando os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021. Todos os requisitos acima descritos visam assegurar que os eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Manduri sejam realizados com qualidade, segurança e organização.

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO DOS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND. | QTD. | MENOR VALOR UNITÁRIO | MENOR VALOR TOTAL |
|------|----------------------|------|------|----------------------|-------------------|
| 1 | BANHEIRO QUÍMICO F/M | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

| | | | | | |
|---|--|--------|--------------------------------|------------|---------------|
| | banheiros químicos feminino e masculino com limpeza e manutenção diária para atender DIVERSOS eventos no Município de Manduri com atendimento do início ao final do referido evento. | Diária | 138 (cento e trinta e oito) | R\$ 450,00 | R\$ 62.100,00 |
| 2 | BANHEIRO QUÍMICO PNE banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais com limpeza e manutenção diária para atender DIVERSOS eventos no Município de Manduri com atendimento do início ao final do referido evento. | Diária | 06 (seis) | R\$ 450,00 | R\$ 2.700,00 |

MENOR VALOR COMO REFERÊNCIA GLOBAL PRELIMINAR

R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 - Justificativa para o levantamento de Mercado adotado

Através do **Decreto nº 2.383 de 03 de janeiro de 2024**, o Município de Manduri regulamentou a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que rege no Capítulo VI, artigo 11:

No procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito municipal, os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/21 são autoaplicáveis no que couber. Parágrafo Único. Caso não seja editado regulamento próprio, o Município observará as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 7 de julho de 2021.

Sendo assim, o levantamento de mercado adotado no presente estudo, utilizou-se do que rege a Instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

disposta em seu artigo 5º, inciso IV:

Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (...)

Quanto à metodologia para **obtenção do preço estimado optou-se pelo menor valor** que atende a citada Instrução normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021, que dispõe em seu artigo 6º:

Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo 5º, desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

5.2 - Pesquisa de mercado:

Os orçamentos foram feitos através do site <https://bllcompras.com/> através de sua Bolsa de Preços, e solicitados para diversas empresas por e-mail (documentos anexos) para as empresas demonstradas na tabela abaixo:

| FORNECEDOR/ ENDEREÇO ELETRONICO | MÉTODO |
|--|---|
| AVABAN SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA CNPJ: 36.668.932/0001-54 | Solicitação de proposta através de e-mail institucional |
| DINÂMICA ECO LOAÇÃO E COMERCIO LTDA - ME | Solicitação de proposta através de e-mail institucional |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

| | |
|---|---|
| CNPJ: 10.391.596/0001-51 | |
| CAIO HENRIQUE BARBARESCO CANDOSIN ME CNPJ: 15.528.024/0001-95 | Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/ |
| BOSS BAURU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 00.635.970/0001-63 | Pesquisa através de cesta de preços do sistema BLL COMPRAS https://bllcompras.com/ |

5.3 – Empresas solicitadas através de e-mail institucional:

| Empresa | Data Recebida | Endereço Eletrônico | Orçamento Recebido | |
|---|---------------|--------------------------|--------------------|-----|
| | | | Sim | Não |
| AVABAN SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BANHEIROS QUÍMICOS LTDA CNPJ: 36.668.932/0001-54 | 06/01/2026 | contato.avaban@gmail.com | x | |
| DINÂMICA ECO LOAÇÃO E COMERCIO LTDA - ME CNPJ: 10.391.596/0001-51 | 06/01/2026 | dinamicaeco@uol.com.br | x | |

5.4 – Justificativa da escolha dos fornecedores:

As cotações de preços que subsidiaram a presente estimativa foram realizadas pelo Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Miqueias Ribeiro De Souza, CPF: 416.559.578-05, por meio de solicitação formal de propostas orçamentárias enviadas por e-mail a fornecedores especializados e de consulta à cesta de preços da plataforma BLL COMPRAS. Os valores consolidaram-se em menor valor unitárias, conforme tabela de cotações anexada ao processo.

A escolha dos fornecedores considerados como referência para a formação do juízo de razoabilidade observou, cumulativamente, os seguintes critérios técnico-jurídicos, em estrita observância à lei nº 14.133/2021:

1. Compatibilidade técnica com o objeto: foi considerado os itens de acordo com o descritivo deste estudo técnico preliminar, atestando se condiz com o que é necessário para o bom andamento dos eventos promovidos pela prefeitura municipal de Manduri.
2. Representatividade e razoabilidade de preços: adotou-se o menor dos valores coletados como parâmetro de razoabilidade para cada item/lote, procedimento que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

reduz o viés provocado por valores extremos e reflete melhor o comportamento do mercado local/regional.

3. Capacidade operacional e logística: além do preço, foram considerados elementos de capacidade de execução (disponibilidade de equipamentos compatíveis com as quantidades e prazos solicitados, equipe técnica para montagem/desmontagem, viabilidade de transporte e operação em finais de semana e feriados).

4. Equilíbrio entre competitividade e sustentabilidade: privilegiaram-se cotações que, além de preço compatível, demonstraram práticas operacionais minimamente sustentáveis (destinação de resíduos, manutenção adequada de geradores, conformidade de emissões e ruído), alinhando a escolha de fornecedores com o princípio da sustentabilidade previsto na lei.

Em face do exposto, conclui-se que a base de fornecedores selecionada para compor a estimativa de preços é tecnicamente adequada, representativa do mercado e justificável juridicamente, servindo de parâmetro sólido para a elaboração do termo de referência e do edital. Os menores valores constantes na pesquisa permanecem anexos ao processo como evidência documental da diligência realizada.

Por fim, registra-se a responsabilidade técnica pela pesquisa: as cotações foram realizadas e consolidadas pelo Diretor de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, Miqueias Ribeiro De Souza, CPF: 416.559.578-05 cujo contato e cópias das comunicações de solicitação de propostas ficam juntadas ao processo administrativo para fins de auditoria e ratificação.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na formação de uma ata de registro de preços para a contratação, sob demanda, de empresa especializada na locação de banheiros químicos feminino, masculino e para pessoas com necessidades especiais destinados à realização de eventos destinados à realização de eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município de Manduri.

A adoção da ata de registro de preços, prevista no artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, possibilita a contratação futura conforme as necessidades da administração, dentro do prazo de vigência de 12 meses, proporcionando flexibilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

eficiência e racionalização dos gastos públicos. Tal solução permite o planejamento adequado dos eventos municipais, sem a necessidade de abertura de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício, garantindo celeridade e economicidade nas aquisições.

A execução dos serviços será realizada de forma planejada e coordenada, sob supervisão do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, assegurando o cumprimento das especificações técnicas e a observância das normas de segurança, higiene e acessibilidade.

A solução, portanto, garante que o Município de Manduri disponha de sanitários químicos de qualidade para a realização de seus eventos oficiais, culturais, esportivos e comemorativos, promovendo a integração social, o fortalecimento do turismo local e a valorização das tradições municipais.

Além de atender aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência, a solução proposta contribui para a continuidade e aprimoramento das políticas públicas voltadas à promoção de eventos, assegurando o uso responsável dos recursos públicos e o atendimento pleno das demandas da população.

7– ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa preliminar do valor da contratação tem como finalidade definir o parâmetro de referência para a futura licitação, conforme previsto nos artigos 18, inciso VII, e 23, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Considerando o caráter eventual da demanda, a estimativa foi elaborada tomando como base pesquisas de mercado realizadas junto a fornecedores especializados do ramo de eventos, com análise comparativa de valores praticados em contratações similares por outros municípios da região e em registros de preços públicos disponíveis em plataformas oficiais de transparência.

Os preços estimados consideram a locação de banheiros químicos feminino e masculino e PNE. Em razão da natureza de ata de registro de preços, foram projetados quantitativos máximos por item, observando o histórico de eventos municipais e o potencial de utilização durante o período de 12 (doze) meses de vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

A estimativa total preliminar contempla 138 diárias para banheiros químicos feminino e masculino e 06 diárias para banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais, que serão detalhados no termo de referência. A razão pela qual a quantidade de banheiro químico PNE sem consideravelmente menor do que o banheiro químico feminino e masculino justifica-se pelo fato de que em diversos locais do município já encontra-se estrutura física adequada para atender o público PNE, assim levantou-se uma estimativa da realização de evento em local que não se encontra essa estrutura física no município de Manduri/SP.

Com base nas pesquisas de preços e considerando as quantidades estimadas de utilização anual, o valor global preliminar da contratação está estimado em **R\$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), esse montante servirá como referência para a elaboração do termo de referência e da minuta do edital, sendo ajustado posteriormente conforme as médias ponderadas obtidas nas propostas formais de pesquisa de preços.

A estimativa apresentada visa garantir transparência, previsibilidade e adequação orçamentária, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- a) A empresa contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no aviso de contratação direta e no instrumento de contratação;
- b) A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração pública;
- c) A empresa contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente, direta ou indiretamente aplicável ao objeto, bem como à todas as obrigações de qualquer natureza decorrentes da legislação aplicável à sua atividade;
- d) A empresa contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a terceiros, decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

execução do objeto, isentando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto qualquer relação de emprego entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e os empregados da empresa contratada;
- f) A empresa contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da empresa contratada para com estes encargos, não transfere à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do instrumento da contratação;
- h) A empresa contratada deve acatar todas as orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- i) A empresa contratada deve manter, durante a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuênciam da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- k) Será considerada recusa formal da empresa contratada a não execução do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- l) A empresa contratada deve estar em dia com as obrigações legais e atender todas as exigências dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal atinentes ao seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- m) A empresa contratada deve cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- n) efetuar a execução do objeto conforme descrição;
- o) responsabilizar-se por eventuais danos da execução do objeto;

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação ora proposta tem como principal resultado a disponibilização contínua e eficiente de sanitários químicos necessários à realização de eventos públicos promovidos ou apoiados pelo Município de Manduri, garantindo qualidade, segurança e agilidade na execução das atividades do calendário municipal.

Com a formação da ata de registro de preços, pretende-se assegurar:

- Planejamento e previsibilidade na execução das ações culturais, esportivas, turísticas e institucionais, evitando atrasos e contratações emergenciais;
- Redução de custos administrativos e operacionais, mediante a centralização do processo licitatório e a eliminação da necessidade de múltiplas licitações ao longo do exercício;
- Agilidade na contratação dos serviços conforme a demanda real, com base em quantitativos previamente registrados, atendendo aos prazos e cronogramas dos eventos municipais;
- Melhoria na qualidade e padronização das estruturas e equipamentos utilizados, garantindo segurança e conforto ao público participante e às equipes envolvidas;
- Fortalecimento da transparência e da competitividade, por meio da ampla divulgação do pregão eletrônico e da adoção de critérios objetivos de julgamento;
- Estímulo à participação de empresas locais e regionais, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, fomentando a economia e o setor de eventos no município;
- Cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando o uso racional dos recursos públicos.

Além dos benefícios administrativos, espera-se que a contratação gere



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

impactos sociais positivos, como o fortalecimento das manifestações culturais e esportivas, a valorização dos artistas e profissionais locais, o incentivo ao turismo regional e a promoção de oportunidades de emprego e renda durante a realização dos eventos.

Em síntese, o resultado pretendido é dotar o Município de Manduri de instrumentos contratuais modernos, eficientes e flexíveis, que possibilitem a realização de eventos com excelência, segurança e sustentabilidade, refletindo diretamente na satisfação da população e na valorização da identidade local.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Fiscalização e Controle: A administração, através gestor do contrato Miqueias Ribeiro de Souza e fiscalização de Gesonias Almeida Carinhato Ferreira para controle dos serviços prestados pelos postos de abastecimentos para garantir que os termos editalícios sejam cumpridos, não havendo necessidade de treinamento dos servidores envolvidos, visto que os pontos a serem administrados encontram-se descritos neste estudo técnico preliminar e estará também descrito no edital e termo de referência.

Gestão de Riscos: Identificar e gerenciar os riscos associados à aquisição, como oscilações de preços dos itens, problemas relativos à qualidade, entre outros.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTE

A presente contratação, voltada à formação de ata de registro de preços para locação de sanitários químicos para apoio a eventos, possui relação direta com outras contratações municipais que visam à execução e promoção das atividades culturais, esportivas, turísticas e institucionais do Município de Manduri.

Entre as contratações correlatas, destacam-se aquelas destinadas à contratação de atrações artísticas, serviços de comunicação e divulgação institucional, fornecimento de materiais gráficos, ornamentação e decoração temática, serviços de sonorização específica e transporte de equipes, entre outros bens e serviços que, em conjunto, compõem a estrutura operacional necessária à realização de eventos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Apesar de apresentarem interdependência funcional durante a execução dos eventos, essas contratações possuem objetos distintos e finalidades complementares, não configurando fracionamento indevido de despesa, conforme dispõe o artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Cada contratação será processada e formalizada de forma autônoma, observando-se as especificações técnicas, justificativas e dotações orçamentárias correspondentes.

A interdependência entre tais contratações será tratada por meio de planejamento conjunto entre os setores envolvidos, em especial o Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, garantindo a compatibilidade de cronogramas, a integração logística e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação ora proposta integra um conjunto de ações coordenadas pela administração municipal, voltadas à execução de eventos de interesse público, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência e economicidade, conforme preceituam os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços objeto desta contratação poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, inerentes à realização de eventos públicos de médio e grande porte. Tais impactos decorrem, principalmente, do deslocamento de veículos de transporte de materiais e pessoal, e da geração de resíduos durante a realização dos eventos.

Os principais impactos potenciais identificados são:

- Consumo de combustível, e emissão de ruídos, especialmente no transporte dos equipamentos, gerando gases poluentes entre outros;
- Risco de descarte inadequado de resíduos ou efluentes dos banheiros químicos, caso não sejam observadas as normas ambientais vigentes.

Para mitigar esses efeitos, a administração municipal exigirá que as empresas contratadas adotem boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, incluindo:

- Utilização de equipamentos e veículos em conformidade com as normas de emissões e ruído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

- Descarte de resíduos em locais licenciados, mediante apresentação de comprovantes de destinação final;
- Adoção de materiais recicláveis ou reutilizáveis, sempre que possível;
- Limpeza e restituição adequada das áreas utilizadas após o término dos eventos.

Tais medidas atendem aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental, previstos no artigo 5º, inciso xii, da Lei nº 14.133/2021, e reforçam o compromisso do Município de Manduri com a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas neste estudo técnico preliminar, conclui-se que a contratação é viável técnica, operacional e economicamente, uma vez que atende de forma adequada às necessidades do Município de Manduri no que se refere à disponibilização de estruturas de apoio para a realização de eventos públicos.

A solução proposta é a formação de ata de registro de preços por meio de dispensa eletrônica, mostra-se compatível com as características do objeto, considerando a natureza comum e padronizável dos serviços, a possibilidade de contratações futuras conforme a demanda e a necessidade de garantir agilidade, planejamento e economicidade na gestão dos recursos públicos.

As pesquisas de mercado, as análises de viabilidade técnica que há oferta suficiente de empresas capacitadas no mercado, o que garante ampla competitividade e condições favoráveis à obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Verifica-se, ainda, que a execução contratual poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo departamento de turismo, cultura, esporte e lazer, com base em critérios técnicos objetivos e nas normas aplicáveis à segurança, sustentabilidade e qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, declara-se que a presente contratação é plenamente viável, tanto sob o ponto de vista técnico quanto sob o aspecto jurídico e econômico, encontrando-se em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, e apta a prosseguir



"Capital do Verde"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

para as etapas subsequentes de elaboração do termo de referência, minuta do edital e demais documentos do processo licitatório.

Manduri, 16 de janeiro de 2025.

Miqueias Ribeiro de Souza
Diretor do Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas apresentadas.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Dispensa de licitação conforme art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21

Objeto: Registro de Preço objetivando a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de banheiros químicos feminino, masculino e para pessoas com necessidades especiais destinados à realização de eventos organizados e apoiados pelo Departamento de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogáveis, aditando o quantitativo e reajustando os valores na forma da Lei.

| Item | Descrição | Quant. | UN | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|---|--------|----|----------------|-------------|
| | DESCREVER OS ITENS OFERTADOS | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL | | | | | |

Valor Global da Proposta: **R\$ XXXX**

Validade da Proposta: **60 dias**

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; Nº do CNPJ:

Endereço Completo:

Apresentamos nossa proposta conforme os requisitos, quantidades e características constantes do Termo de Referência, anexo I, deste aviso de Dispensa de licitação.

Município de XXXXX, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável / Nome e CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Dispensa de Licitação nº XX/2026.

O MUNICÍPIO DE MANDURI, São Paulo, estabelecido à Rua Bahia, nº 233, Bairro Centro, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.223.749/0001-07, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Paulo Roberto Martins**, portador do CPF n. 843.755.668-68 e RG n. 9.236.572 SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado, , inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XX / 2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, registra os preços dos itens relacionados, decorrente da **Dispensa de Licitação nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO / NORMAS VIGENTES

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Esta Ata de Registro de Preços está vinculada à contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado.
- 1.3. Esta Ata de Registro de preços reger-se-á por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.383/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E QUANTIDADES

- 2.1. O valor total da Ata de Registro de Preço será de R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

2.3. As quantidades previstas para os órgãos participantes são:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNIDADE |
|------|-----------|--------|---------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |

2.4. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

2.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial do município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site da municipalidade e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. Poderá haver acréscimo ou diminuição dos quantitativos registrados nesta Ata, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo originalmente estimado, conforme disposto no art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e termo aditivo formal.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Manduri, ____ de ____ de 2026.

Paulo Roberto Martins
Prefeito Municipal

.....
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1^a _____

2^a _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° _____.

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Manduri, ____ de ____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

Pela contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Roberto Martins

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizador

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).